



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 569, 01 de novembro de 1988.

### Concede subvenção social, a diversas entidades de Mantena.

O povo do Município de Mantena, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais às entidades abaixo discriminadas:

1- Programa Nacional de Alimentação Escolar	Cz\$ 400.000,00
2- Conselho Particular de Mantena da Sociedade São Vicente de Paula	Cz\$ 400.000,00
3- Instituto Nossa senhora de Fátima	Cz\$ 400.000,00
4- Creche Casulo "Amor a Criança"	Cz\$ 400.000,00
5- Guarda Mirim de Mantena	Cz\$ 400.000,00
6- Lar do Futuro	Cz\$ 400.000,00
7- Instituto Brasileiro de Ad. Municipal	Cz\$ 240.000,00

**Art.2º.** As subvenções, a que faz referência esta Lei, poderão ser pagas de uma só vez ou em duodécimos.

**Art.3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, inseridas no orçamento para o exercício de 1989.

**Art.4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1989.

Prefeitura Municipal de Mantena, ao 01 (primeiro) dia do mês de novembro de 1988, 45º de Emancipação Política.

**Joel Garcia dos Santos**  
Prefeito Municipal

Reinaldo J. Alves Costa  
Diretor Dept.º Administração